

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 23 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002560/026/99

Interessado(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Responsável(is): Berenice Maria Aparecida Matuk e Maria Cecília Moraes Marçal (Dirigentes).

Exercício: 1999.

Advogado(s): Juliana de Freitas Fragoso e Antonio Carlos Gonçalves Fava.

Acompanham: TC-002560/126/99 - Expediente(s): TC-16143/026/99, TC-034679/026/03, TC-008960/026/01, TC-005675/026/02 e TC-000041/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, exercício de 1999, bem como os balanços apresentados pela Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, dando-se quitação aos responsáveis, na forma da lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao IPESP.

Determinou, outrossim, que os expedientes que

25ª s o 1ª C

subsidiaram o exame das presentes contas permaneçam acompanhando estes autos.

TC-002509/026/01

Interessado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Responsável(is): Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Reitor), Fernando Galembeck, Roberto Teixeira Mendes e Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Respondendo pela Reitoria).

Exercício: 2001.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Acompanha: TC-002509/126/01 e Expediente(s): TC-018022/026/04 e TC-012538/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, exercício de 2001, quitando-se os responsáveis identificados no processo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-021481/026/2000

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Desembargadores Márcio Martins Bonilha, Sérgio Augusto Nigro Conceição e Luiz Elias Tâmbara (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços, consistente em locação de 06 (seis) copiadoras digitais/impressoras, marca Xerox, incluindo fornecimento de toner (exceto papel), bem como a manutenção preventiva e corretiva para as unidades da contratante, localizadas na Capital deste Estado.

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 26-06-01. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 28-12-01 e 15-07-03. Termos Aditivos celebrados em 22-01-02, 21-02-02, 17-01-03 e 29-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos

25ª s o 1ª C

aditivos e de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-023391/026/01

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Sercomtec Serviços Comerciais e Técnicos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços comerciais voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados em áreas da Unidade de Negócio Vale do Paraíba da Vice-Presidência Interior.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-09-04.

Advogado(s): José Higasi, João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-025715/026/02

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonia Pereira de Avila Vio (Diretora Executiva) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação, através do fornecimento aproximado de 8.360 bilhetes-refeição, por mês, para os funcionários da Fundação Florestal, mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados, essencialmente no fornecimento de refeições elaboradas por restaurantes, lanchonetes, pensões e similares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022201/026/04

25ª s o 1ª C

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Dixtal Biomédicas Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de monitorização.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001320/026/02

Secretaria: Meio Ambiente.

Secretário(s): José Ricardo Alvarenga Tripoli, José Goldemberg e Paulo Ferreira.

Exercício: 2002.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Acompanha(m): TC-001320/126/02.

PROCESSOS

TC-001321/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: José Osvaldo Cidin Válio, João Gabriel Bruno e Paulo Ferreira.

Acompanha(m): TC-001321/126/02 e Expediente(s): TC-008208/026/02.

TC-001322/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Projetos de Paisagem.

Ordenador(es) da Despesa: Vicente Luiz Curcio e Jessie de Almeida Palma Baldoni.

Acompanha(m): TC-001322/126/02.

TC-001323/026/02

Unidade(es) Gestora Executora: Administração Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais.

Ordenador(es) da Despesa: Roselice Duarte de Medeiros, Sérgio Roberto, João Antonio Fuzaro e José Arnaldo Gomes.

Acompanha(m): TC-001323/126/02.

TC-001324/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

Ordenador(es) da Despesa: José Edilson Marques Dias, José Francisco Trevisan, Antonio Luiz Lima de Queiroz e Roberto Guimarães Mafra.

Acompanha(m): TC-001324/126/02.

TC-001325/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Mauro Barbosa e Luiza Saito Junqueira Aguiar.

Acompanha(m): TC-001325/126/02.

TC-001326/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Instituto de Botânica.

Ordenador(es) da Despesa: Lilian Beatriz Penteado Zaidan, Célia Leite Sant'Anna e Sérgio Romaniuc Neto.

Acompanha(m): TC-001326/126/02.

TC-001327/026/02

Unidade(es) Gestora Executora: Instituto Geológico.

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio José Ferreira, Ricardo Vedovello e Renato Tavares.

Acompanha(m): TC-001327/126/02.

TC-001328/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Instituto Florestal.

Ordenador(es) da Despesa: Luis Alberto Bucci, Valdir de Cicco e Sebastião Fonseca César.

Acompanha(m): TC-001328/126/02.

TC-001329/026/02

Unidade(es) Gestora Executora: Administração Coordenadoria de Planejamento Ambiental.

Ordenador(es) da Despesa: José Antonio Nunes e Lúcia Bastos Ribeiro de Sena.

Acompanha(m): TC-001329/126/02.

TC-001330/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - CEAM.

Ordenador(es) da Despesa: Zuleika Maria Lisboa Perez.

Acompanha(m): TC-001330/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do

25ª s o 1ª C

Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2002, quitando-se os ordenadores de despesas e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-013089/026/2000

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Formação Cultural - Antonio Rudnei Denardi - Chefe de Gabinete.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Formação Cultural, no exercício de 1999.

Responsável(is): Antonio Carlos de Moraes Sartini (Diretor Técnico de Departamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-10-01 que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura o PRESIDENTE consignou, com satisfação, a presença do Dr. Paulo Frontini nos trabalhos da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-036462/026/92

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ecoplan Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de acompanhamento geométrico e topográfico e pavimentação da SP-334.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo (Unilateral) celebrado em 22-12-95, revogando o Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-01-95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

25ª s o 1ª C

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-08-2000.

Advogado (s): Paulo Salvador Frontini, Ana Paula Frontini, Rogério César Barbosa e André Magalhães Chiarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo e Modificativo Unilateral nº 005, firmado em 22/12/95, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016088/026/98

Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Cessionário: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Via Norte S/A.

Responsável (is): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 5.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-03-98. Valor - R\$1.863.226.000,00.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-006625/026/02, TC-010505/026/2000 e TC-026994/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato de concessão em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016088/704/98

Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Cessionário: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Concessionária Vianorte S/A.

Responsável (is): Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica da ARTESP.), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações), Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Wilson Recchi (Diretores da ARTESP.).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 5.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, nos termos das Instruções nº 2/98, relativo ao 1º semestre de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-09-02 e 03-06-04.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-016088/705/98

Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Cessionário: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Concessionária Vianorte S/A.

Responsável (is): Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica da ARTESP.), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro),

Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações), Ulysses Carraro e Wilson Recchi (Diretores da ARTESP).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 5.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, nos termos das Instruções nº 2/98, relativo ao 2º semestre de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-02-04 e 31-08-04.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular, com ressalvas, a execução do contrato de concessão nº 002/CR/98, do Lote 05, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000, com recomendações à ARTESP.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-032914/704/98

Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Cessionário: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), Ulysses Carraro e Wilson Recchi (Diretores da ARTESP) e Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - Lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº009/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98, relativa ao 1º Semestre de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

25ª s o 1ª C

Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-04-02 e 03-12-03.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-032914/705/98

Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Cessionário: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsável (is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), Ulysses Carraro e Wilson Recchi (Diretores da ARTESP) e Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - Lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº009/CR/98, relativo ao 2ºSemestre de 2000, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-12-03 e 01-02-05.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalva, a execução do contrato de concessão do Lote 10, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000, com recomendação à ARTESP.

TCs-006881/026/98, 006781/026/98 e 006880/026/98 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-006857/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Ibracomp Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Massilon José Bernardes Filho (Diretor).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 17-12-04. Valor - R\$733.650,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, os contratos em exame e respectivos termos de aditamento.

TC-013973/026/03

Recorrente(s): Fausto Couto Sobrinho - Diretor da Divisão de Arquivo do Estado e Ilka de Souza Magari - Diretora Substituta.

Assunto: Admissão de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura - Divisão de Arquivo do Estado, no exercício de 2002.

Responsável(is): Fausto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-04, que julgou ilegais os atos de admissão examinados, negando-lhes registro e aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-031267/026/2000

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: João Gilberto Lotufo Conejo (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gilberto Lotufo Conejo, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antoninho Pereira da Silva (Respondendo pela Superintendência), Carlos Alberto Santos de Amorim (Engenheiro Fiscal), Armando Tobias de Aguiar e Arnaldo Rodrigues Martinelli (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras de implantação do Reservatório de Retenção TC-6 "Ecovias Imigrantes", na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, Sub-Bacia do Alto Tamanduateí, no Município de Diadema (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-09-2000. Valor - R\$5.996.794,29. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 17-05-01, 14-09-01 e 31-12-01. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 17-01-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-04-02. Termo de Ajuste Final e Quitação celebrado em 17-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-01-02 e 02-04-03.

Acompanha: TC-028475/026/2000 - Execução Contratual.
TC-031216/026/2000

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gilberto Lotufo Conejo e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes) e Ney Meyer (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras de implantação do Reservatório de Retenção TM-2/TM-3 "Demarchi Volks", na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sub-Bacia do Alto do Tamanduateí, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo (Lote 6).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-031267/026/2000). Contrato celebrado em 18-09-2000. Valor - R\$6.995.330,07. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 23-07-01, 01-10-01 e 31-12-01. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 21-01-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 15-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

25ª s o 1ª C

assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-01-02 e 02-04-03.

Acompanha(m): TC-029759/026/2000 - Execução Contratual.
TC-031222/026/2000

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gilberto Lotufo Conejo e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antoninho Pereira da Silva (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Armando Tobias de Aguiar, Ney Meyer e Arnaldo Rodrigues Martinelli (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras de implantação do Reservatório de Retenção TM-4 "Chrysler", na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sub-Bacia do Alto do Tamanduateí, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo (Lote 5).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-031267/026/2000). Contrato celebrado em 12-09-2000. Valor - R\$4.646.116,63. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 23-04-01, 13-07-01, 04-09-01, 18-10-01 e 31-12-01. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-04-02. Termo de Ajuste Final e Quitação de Contrato celebrado em 05-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-01-02 e 02-04-03.

Acompanha(m): TC-030203/026/2000 - Execução Contratual.
TC-003780/026/01

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gilberto Lotufo Conejo e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antonio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras de implantação do Reservatório de Retenção AT3 "Petrobrás", na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sub-Bacia do Alto do Tamanduateí, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-031267/026/2000). Contrato celebrado em 02-01-01. Valor - R\$15.262.111,60. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 05-07-01, 04-09-01 e 31-12-01. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 22-07-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-12-02. Termo de Ajuste Final e Quitação ao Contrato celebrado em 22-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-01-02 e 02-04-03.

Acompanha(m): TC-003788/026/01 - Execução Contratual.
TC-007866/026/01

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Construtora Viatec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gilberto Lotufo Conejo e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antonio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras de implantação do Reservatório de Retenção AT3a "Corumbé", na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sub-Bacia do Alto do Tamanduateí, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-031267/026/2000). Contrato celebrado em 11-01-01. Valor - R\$6.511.586,55. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 24-08-01, 11-10-01, 08-01-02 e 27-02-02. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 02-07-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-08-02. Termo de Ajuste Final e Quitação ao Contrato celebrado em 04-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-01-02 e 02-04-03.

Acompanha(m): TC-004936/026/01 - Execução Contratual.
TC-013169/026/01

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Cobrazil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Antoninho Pereira da Silva

(Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Carlos Alberto Santos de Amorim, Armando Tobias de Aguiar e Arnaldo Rodrigues Martinelli (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras de implantação do Reservatório de Retenção TC-3 "Mercedez Benz", na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sub-Bacia do Alto do Tamanduateí, no Município de Diadema, no Estado de São Paulo (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-031267/026/2000). Contrato celebrado em 18-04-01. Valor - R\$5.309.173,05. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 21-02-02, 25-02-02, 06-05-02, 26-08-02, 03-10-02 e 16-01-03. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 06-03-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 31-03-03. Termo de Ajuste Final e Quitação ao Contrato celebrado em 15-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-01-02 e 02-04-03.

Advogado (s): José Roberto Bertoli.

Acompanha(m): TC-013750/026/01 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-031267/026/00), os contratos e os termos acessórios em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras.

TC-017725/026/03

Contratante: USP - Universidade de São Paulo - Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru, com a interveniência do Hospital Universitário da USP.

Contratada: Unimed Bauru Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Aymar Pavarini (Prefeito "Pro Tempore" do Campus de Bauru).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jacques Marcovitch (Reitor), Adolpho José Melfi (Vice-Reitor), Aymar Pavarini (Prefeito "Pro Tempore" do Campus de Bauru), Erasmo Magalhães C. de Tolosa, Nelson Fontana Margarido e Maria Lúcia Lebrão (Superintendentes do Hospital Universitário), Raquel Rapone Gaideinski (Superintendente Substituta),

Dagoberto Sottovia Filho e Jose Fernando C. Henriques (Prefeitos do Campus de Bauru).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica e hospitalar na cidade de Bauru, aos usuários e seus respectivos dependentes do SISUSP - Sistema de Saúde da USP, vinculados ao Campus da USP, em Bauru/SP e cadastrados no Sistema do Hospital Universitário da USP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-04-98. Valor - R\$693.738,36. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-06-98. Termos de Aditamento celebrados em 01-06-99, 29-12-99, 30-05-2000, 29-03-01, 31-05-01, 19-12-01 e 29-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 03-09-03 e 21-01-04.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023377/026/03

Contratante: Secretaria da Cultura.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marcos Mendonça (Secretário da Cultura).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Mendonça e Cláudia Costin (Secretários da Cultura).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração do Guia Cultural do Estado de São Paulo - Versão 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-04-02. Valor - R\$2.014.066,00. Termo Aditivo de Reti-Ratificação e Prorrogação celebrado em 18-10-02. Termos de Aditamento celebrados em 01-04-03 e 10-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-01-04 e 01-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame.

TCs-020062/026/03, 020068/026/03, 020069/026/03 e 020070/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-034067/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-08-03.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-11-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Superintendente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de bilhetes magnetizados, pré-codificados, para a liberação de acesso de passageiros nos bloqueios eletrônicos instalados nos sistemas gerenciados pelo METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-03. Valor - R\$1.010.055,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-06-04.

Advogado(s): Cesar Augusto Alckmin Jacob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-025268/026/04

Contratante: Secretaria de Saúde - Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues".

Contratada: Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Andréa Ottoni T. Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni T. Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Aquisição, com entrega parcelada, de material de testes laboratoriais em hematologia, bioquímica, urinálise e imunologia/hormônio, para o serviço de patologia clínica, com concessão de uso de toda a aparelhagem automática necessária para a completa execução dos testes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-06-04. Valor - R\$957.568,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-035402/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-11-04. Valor - R\$18.318.947,88.

Acompanha(m): TC-025015/026/04 e TC-025690/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-036187/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jatan Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de 2.700 botas em couro, cano alto, na cor preta, padrão Policiamento Rodoviário.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-04. Valor - R\$583.200,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-010182/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Tecno Star Indústria de Móveis Ltda. - EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-02-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento de mobiliário de madeira, devidamente montado, no padrão argila/cinza, em diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-03-05. Valor - R\$800.000,00.

TC-010244/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Jobema Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento de mobiliário estofado em tecido preto/vermelho, devidamente montado, em diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisado no TC-010182/026/05). Contrato celebrado em 10-03-05. Valor - R\$854.997,48.

TC-010245/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Grif Aplicação e Decoração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento de mobiliário de madeira, devidamente montado, no padrão argila/cinza, em diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisado no TC-010182/026/05). Contrato celebrado em 10-03-05. Valor - R\$974.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-010182/026/2005) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinadores de despesas.

TC-008986/026/05

Contratante: USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 13-01-05. Valor - R\$5.283.521,50. Termo de Aditamento celebrado em 14-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-05-05.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

25ª s o 1ª C

modalidade Pregão, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008276/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Help Med Apoio Médico Hospitalar e Laboratorial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Compra de equipamento de uso técnico hospitalar.

Em Julgamento: Licitação Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-04. Valor - R\$1.013.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-05-05.

Advogado(s): Gilda de Lima Garofalo Pires Corrêa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-017313/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais e insumos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-05. Valor - R\$1.726.834,32.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-035289/026/2000

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Dall'Acqua Engenharia, Incorporações e Construções Ltda., objetivando a execução das redes de abastecimento de água, coletores de esgoto, drenagem condominial, obras de urbanização e pavimentação do sistema viário, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Brasilândia.

Responsável (is): Goro Hama, Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário.

Quanto ao mérito, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, à vista do exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, negou provimento ao recurso interposto.

TC-013806/026/02 - Preferencial.

Recorrente (s): Divisão de Arquivo do Estado do Departamento de Museus e Arquivos da Secretaria de Estado da Cultura - Ilka de Souza Magari - Diretora Substituta do Arquivo do Estado

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Divisão de Arquivo do Estado da Secretaria de Estado da Cultura, relativas ao exercício de 2001.

Ordenador(es) da Despesa: Fausto Couto Sobrinho (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-04, que julgou irregulares as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33,

25ª s o 1ª C

inciso III, alínea "b", e no parágrafo 1º da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, afastando a preliminar de nulidade argüida pelo recorrente, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Gabinete do Relator originário, para as providências que S. Exa. houver por bem determinar.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002907/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito Municipal).

Objeto: Prestação de serviços de informática para a Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, podendo, inclusive, utilizar-se dos equipamentos da contratante, tais como: microcomputadores, impressoras, terminais e outros.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-09-04.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000046/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Tricard RP Administradora de Cartões Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Ângelo Nóbile (Prefeito Municipal).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação

para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-12-03. Valor - R\$2.078.943,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-04-04 e 14-01-05.

Advogado (s): Fernando Spinosa Mossini, Mauro Antonio Servilha, Karen Dal Santo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016556/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Cooper'Ativa - Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maurici Mariano (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Duino Verri Fernandes (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ambiental), Zoel Garcia Siqueira (Secretário de Educação e Esportes), Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretária da Ação Social e Cidadania), José Luiz Pedro (Secretário de Finanças e Administração) e Geronimo Ferreira Vilhanueva (Secretário de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano (Prefeito), Duino Verri Fernandes (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ambiental), Zoel Garcia Siqueira (Secretário de Educação e Esportes), Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretária da Ação Social e Cidadania), José Luiz Pedro (Secretário de Finanças e Administração) e Geronimo Ferreira Vilhanueva (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos utilitários leves.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-06-03. Valor - R\$867.672,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-07-03, 25-09-03, 20-10-03 e 16-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 16-10-04.

Advogado (s): Graziella Cornaviera.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os quatro termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-001395/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Contratada: Auto Posto Monte Falco Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hernani Camargo (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de combustíveis, sendo aproximadamente 400.000 litros de óleo diesel e 120.000 litros de gasolina.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-05-05. Valor - R\$948.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-800818/295/97 - APARTADO

Recorrente (s): José Alcides Faneco - Prefeito do Município de Garça.

Assunto: Apartado das contas do Município de Garça para análise da matéria pessoal no exercício de 1996.

Responsável (is): José Alcides Faneco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-05, que aplicou ao responsável multa no importe pecuniário de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa anteriormente imposta ao responsável.

TC-000564/010/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Multilixi Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras para construções de prédio que abrigará a EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental no Bairro Jardim Tóquio.

Responsável (is): José Machado (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-08-03, que julgou irregular o termo de aditamento de 31-12-02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Nelson Alexandre Paloni, Paulo César Pardi Faccio, Marcos Marcelo de Moraes e Matos e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto na recondução de voto do Relator, juntada aos autos, rejeitou a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso ordinário em exame.

TC-009962/026/02

Recorrente (s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE e a Transticket Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento, envelopamento e distribuição de vales-transportes aos servidores da autarquia, planejamento, controle e execução de operação de recebimento de bilhetes de passagem de transporte coletivo urbano por ônibus e integrado, fornecidos por empresas conveniadas.

Responsável (is): Marcio Antônio de Castro, Mario Mohamad El Rifai, Sebastião Alves de Almeida (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-04, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, aplicou o disposto no artigo

2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs a pena acessória de multa, no valor de 300 (trezentas) UFESP's, individualmente aos Srs. Marcio Antônio de Castro, Mario Mohamad El Rifai, Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001198/002/03

Representante (s): Zênite Engenharia de Construções Ltda., por seu representante legal – Rodrigo Augusto Alferes.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação formulada contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência 10/03, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetivou a contratação de empresa para execução de ponte sobre o Rio Cotia, junto ao Corredor Oeste, em Aldeia de Barueri. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-10-03.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-033081/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de ponte sobre o Rio Cotia junto ao Corredor Oeste, Aldeia de Barueri.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-10-03. Valor - R\$1.238.498,85.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-001198/002/03, bem como regulares a concorrência pública e o contrato analisados no TC-033081/026/03.

TC-001454/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: RKM Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Amaurício Pauli (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de controle do vetor da dengue, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-08-03. Valor - R\$683.343,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-11-03 e 03-12-04.

Advogado(s): Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Nelson Alexandre Paloni, Marcio Giannetto, Marcel Varella Pires, e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000950/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de 50.000 litros de álcool carburante, 200.000 litros de gasolina comum e 350.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações)

Contrato celebrado em 03-02-03. Valor - R\$962.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-06-04 e 29-04-05.

Advogado (s): César Augusto Giavarotti Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. João Batista Santurbano, Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, à época, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, "caput" da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001316/007/2000

Recorrente (s): José Roberto Tricoli - Prefeito do Município da Estância de Atibaia.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, no exercício de 1999.

Responsável (is): Pedro Maturana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.OE. de 10-12-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Advogado (s): Vanessa Ligia Machado, Iara Alves Cordeiro Pacheco, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão constantes de fls. 04/06 do processo, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal.

TC-020025/026/01

Recorrente (s): Sérgio Montanheiro - Ex-Prefeito Municipal de Itapevi.

Assunto: Admissão de Pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2000.

Responsável (is): Sérgio Montanheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-05, que julgou irregular o ato de admissão, negou-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável pena de multa de 50 (cinquenta) UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Fábio dos Santos Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular o ato de admissão constante de fls. 03 do processo, cancelando-se a multa aplicada.

TC-001228/010/02

Recorrente (s): João Renato Alves Pereira - Prefeito Municipal de Iracemápolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, no exercício de 2001.

Responsável (is): João Renato Alves Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-04, que julgou parcialmente irregulares as contratações em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular o ato de admissão em exame, cancelando-se a multa aplicada.

TC-001628/004/02

Recorrente (s): João Ferreira Júnior - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lupércio.

Assunto: Admissão de Pessoal da Câmara Municipal de Lupércio, no exercício de 2001.

Responsável (is): João Ferreira Júnior (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-04, que julgou irregular a contratação por prazo determinado, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002854/005/04

Recorrente (s): Waldemar Calvo - Ex-Prefeito Municipal de Tarabaí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tarabaí, no exercício de 1998.

Responsável (is): João Renato Alves Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-05, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissões em exame, negando seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Renato Novo e Adriana Calvo Silva Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002966/003/02

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Viban Vigilância Industrial e Bancária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Lande da Silva Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança física e patrimonial de bens móveis e imóveis de propriedade ou uso da SANASA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-06-05.

Advogado(s): Maria Paula P.A.B. da Silva, Eliana Von Atzingen Bueno Morello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003617/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Micronal S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: José Odir Romero (Secretário de Saúde Adjunto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Walcy Alves de Souza Lima (Secretário da Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-10-01. Valor - R\$666.727,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-04-03.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

TC-001035/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Gebasa Equipamentos, Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-003617/007/02). Contrato celebrado em 31-01-02. Valor - R\$909.159,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional (apreciada no TC-003617/007/02) e os contratos em exame.

TC-040574/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo de Souza (Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio França (Prefeito Municipal).

Objeto: Permissão de uso das áreas específicas indicadas em contrato, para instalação, exclusivamente, de postos de atendimento bancário, em contrapartida, a permissionária poderá manter as contas-correntes de funcionários públicos municipais para recebimento de créditos devidos pela Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Permissão de Uso celebrado em 25-11-02. Valor - R\$1.209.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-01-04.

Advogado(s): Andréia Menezes Pimentel, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-032041/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Elevadores Otis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Mauricio Soares (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças e sistema de plantão permanente em 04 (quatro) elevadores e 02 (dois) monta-cargas marca Otis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-99. Valor - R\$186.338,40. Termos de Aditamentos celebrados em 06-10-2000, 05-10-01, 04-10-02, 13-03-03 e 06-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-04-04 e 04-03-05.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Sueli da Silva Moreira, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos em exame, com recomendações.

TC-015842/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Realização do Projeto Diário na Escola, visando inserir a prática de leitura de jornal no dia a dia das escolas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-04. Valor - R\$1.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-08-04.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

25ª s o 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015866/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: A Comarca de Suzano - Editora Gráfica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Publicação de atos oficiais e matérias de interesse do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$2.697.840,00.

Acompanha(m): TC-004920/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada no TC-004920/026/04, bem como regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001576/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Edson Savietto.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho.

Acompanha(m): TC-001576/126/03 e TC-001576/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por

25ª s o 1ª C

este Tribunal, com recomendação.

TC-002057/026/04

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Silvestrini.

Acompanha(m): TC-002057/126/04 e TC-002057/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

À margem do julgamento, determinou seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal transmitindo-lhe a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002260/026/04

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2004.

Presidenta(s) da Câmara: Cecília Geris da Costa.

Acompanha(m): TC-002260/126/04 e TC-002260/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2004, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002632/026/03

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Período(s): (01-01-03 a 31-01-03), (10-02-03 a 22-07-03) e (10-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Antônio Jorge Trinca.

Período(s): (01-02-03 a 09-02-03) e (23-07-03 a 09-08-03).

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002632/126/03, TC-002632/226/03, TC-002632/326/03 e Expediente(s): TC-000709/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Indaiatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos próprios/apartados para análise das matérias especificadas no voto do Relator, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-000709/003/05.

TC-002732/026/03

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Dirceu Dalben.

Período(s): (01-01-03 a 05-01-03), (16-01-03 a 24-01-03) e (04-02-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Antonio Bacchim.

Período(s): (06-01-03 a 15-01-03) e (25-01-03 a 03-02-03).

Advogado(s): Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Acompanha(m): TC-002732/126/03, TC-002732/226/03, TC-002732/326/03 e Expediente(s): TC-000741/003/03, TC-001782/003/05, TC-003537/003/04, TC-003741/003/04, TC-012551/026/04, TC-014035/026/05, TC-015089/026/03, TC-029947/026/03, TC-034165/026/04 e TC-008318/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sumaré, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa, arquivamento dos processos relacionados no voto do Relator, devendo, antes, ser encaminhada cópia de parte da presente decisão, relativa à matéria de que tratam, aos subscritores das respectivas peças inaugurais, e tramitação em separado do TC-3537/003/04.

TC-002959/026/03

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roberto Pereira da Silva.

Advogado (s) : Luiz Antonio da Cunha e Odilon Benedito Ferreira Affonso.

Acompanha(m) : TC-002959/126/03, TC-002959/226/03 e TC-002959/326/03 e Expediente(s) : TC-016606/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente que subsidiou o exame da matéria.

TC-002983/026/03

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Calza.

Advogado (s) : Sérgio Luiz Sartori.

Acompanha(m) : TC-002983/126/03, TC-002983/226/03, TC-002983/326/03 e Expediente(s) : TC-001009/010/03, TC-001827/006/04, TC-016179/026/04 e TC-020204/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Descalvado, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de processo apartado, à margem do parecer, nos termos propostos no referido voto, e arquivamento dos demais expedientes que serviram de subsídio ao exame das presentes contas, inclusive o TC-20204/026/04, devendo, antes, ser encaminhadas cópias da presente decisão aos subscritores das respectivas peças inaugurais.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001160/026/03

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Ferreira de Moraes.

Acompanha(m) : TC-001160/126/03 e TC-001160/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,

Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001382/026/03

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Gilberto Marcelino Bonini.

Advogado(s): Paulo R. K. Pessoa.

Acompanha(m): TC-001382/126/03 e TC-001382/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Gilberto Marcelino Bonini, Presidente do Legislativo à época dos fatos, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância impugnada, apontada no voto do Relator, em face do ordenamento de despesas indevidas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a esta Corte o recolhimento.

TC-002635/026/03

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Renato Alves Pereira.

Período(s): (01-01-03 a 14-12-03) e (25-12-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Antonio José Ducatti.

Período(s): (15-12-03 a 24-12-03).

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Paulo Sebastião Cicolin, Renato de Sá Jorge e outros.

Acompanha(m): TC-002635/126/03, TC-002635/226/03, TC-002635/326/03 e Expediente(s): TC-008173/026/04 e TC-012501/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003118/026/03

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Eduardo de Oliveira Costa.

Acompanha(m): TC-003118/126/03, TC-003118/226/03, TC-003118/326/03 e Expediente(s): TC-000002/010/05, TC-001158/010/03, TC-14827/026/04 e TC-020471/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, ainda, o desmembramento dos expedientes TCs-014827/010/03 e 000002/010/05 e sua juntada, na condição de apensos, aos autos apartados a serem formados, devendo retornar ao Gabinete do Relator, para prosseguimento instrutório e posterior apreciação, bem como o desmembramento e posterior retorno ao órgão instrutivo competente dos expedientes TC-001158/010/03 e 020471/026/03, para fins de eventual subsídio a futuras inspeções "in loco".

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Fausto Ernani Gonçalves Jardim, Promotor de Justiça de Caconde, informando-lhe que ainda pende de apreciação conclusiva a matéria contratual sobre a qual solicita informações e que, os elementos solicitados serão transmitidos tão logo se conclua o desfecho do procedimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002615/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002793/026/03

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2003.

Prefeito: Francisco de Oliveira Franco.

Advogado(s): Carlos Fernando Omito.

Acompanha(m): TC-002793/126/03, TC-002793/226/03 e TC-002793/326/03 e Expediente(s): TC-032624/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Echaporã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, para os fins propostos nos voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002868/026/03

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2003.

Prefeito: Cecília Ribeiro Duarte de Oliveira.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato.

Acompanha(m): TC-002868/126/03, TC-002868/226/03 e TC-002868/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Parapuã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003001/026/03

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Carlos Lourenço.

Advogado(s): Rosana Donizeti da Silva, Mário Sérgio Silvério da Silva e Nelson Aparecido Junior.

Acompanha(m): TC-003001/126/03, TC-003001/226/03 e TC-003001/326/03 e Expediente(s): TC-015957/026/03, TC-031343/026/03 e TC-017556/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Igaratá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes